



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



DECRETO nº 924-A, de 28 de janeiro de 2019.

“Regulamenta o auxílio transporte a estudantes do município, instituído pela Lei Municipal nº 642/2018, alterada pela Lei Municipal nº 646/2018, e dá outras providências.”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência do Auxílio Transporte aos Estudantes instituído pela Lei Municipal nº 642/2018, alterada pela Lei Municipal nº 646/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de solicitação, concessão e reembolso do Auxílio Transporte aos Estudantes, DECRETA:

Art.1º - O auxílio transporte deverá ser requerido junto à Secretaria de Administração do Município de Canitar, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- documento de identidade e CPF;
- cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua.

Parágrafo único - Concedido o auxílio transporte, o aluno deverá apresentar bimestralmente atestado de frequência expedido pela instituição de ensino.

Art. 2º - Para fins de reembolso, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do transporte, referente a cada mês, até 15 (quinze) dias após o pagamento, sob pena de não se efetivar o reembolso.

Parágrafo único - Protocolado o pedido de reembolso, no prazo fixado no “caput” deste artigo, o reembolso será realizado em até 15 dias úteis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal